PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/ 5127

LEI Nº 21.735, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRA DE SEU DOMÍNIO À BENEFICIÁRIA DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA "MORAR LEGAL", MAIANE MEDEIROS DOS SANTOS, CPF Nº 039.746.912-86, FILHA DE VALDEMAR NASCIMENTO DOS SANTOS E MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA MEDEIROS.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém, aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar área de terra de seu domínio, à beneficiária do imóvel assim identificado no terreno situado na "***Rua Gavião Real, 178, entre as Travessa El Shaday e Travessa Antenor Batista, Bairro Vigia, Zona Sul (a 29,83 metros da Travessa El Shaday e 17,79 metros da Travessa Antenor Batista). Limitando-se: ao Sul, para onde faz frente, com Rua Gavião Real, medindo 10,46 metros; a Oeste, com Raimundo Cavalcante Monteiro (Lote nº 0010), medindo 20,26 metros; ao Norte, com Leidyane Araújo Leocadio (Lote nº 0006), medindo 10,60 metros; e a Leste, com Prefeitura Municipal de Santarém (Lote nº 0007) e Gustavo Augusto dos Santos Cerdeira (Lote nº 0008), medindo 20,72 metros, e com uma área total de 214,90m²***", em favor de MAIANE MEDEIROS DOS SANTOS, CPF nº 039.746.912-86, Processo Administrativo nº 1261/2020 - SEHAB.

Art. 2º O ato de liberalidade com alcance de interesse social, visa consolidar regularização da fração do solo que a donatária ocupa, pessoa comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade socioeconômica, precisamente de baixa renda.

Art. 3º A utilização e uso do imóvel é de natureza exclusivamente residencial, não podendo alienar, permutar ou praticar qualquer outra forma de transferência do imóvel em prazo inferior a 05 (cinco) anos, da efetivação documental da doação.

Art. 4º A doação ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da Municipalidade de Santarém, se não cumprir com os encargos determinados no art. 3º desta Lei.

Art. 5º O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento do seguinte tributo municipal:
I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município doador para a Donatária, na efetivação da doação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 27 de outubro de 2022.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).